



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3513

De 23 de novembro de 2.006

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os débitos tributários originários do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – exercício de 2.006, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, poderão ser pagos em uma única parcela, até **22/12/2006**, com os benefícios fiscais da anistia de 100% (cem por cento) dos juros moratórios e da multa.

§ 1º. Os débitos tributários ou não tributários inscritos na Dívida Ativa poderão ser igualmente pagos até **22/12/2006**, na sua totalidade, em uma única parcela, atualizados monetariamente pelo IPCA-IBGE, com os mesmos benefícios fiscais previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º. Os débitos tributários ou não tributários objeto de execução fiscal poderão ser pagos na forma prevista nesta Lei, com isenção dos honorários advocatícios e das custas judiciais.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei, os contribuintes que mantenham em curso processos administrativos ou judiciais, impugnando valores devidos, deverão renunciar aos feitos e confessar o débito.

ARTIGO 3º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência da presente Lei, a título de juros moratórios ou multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

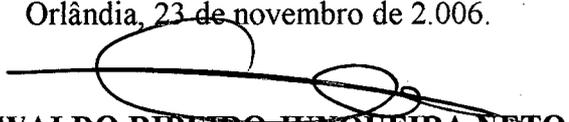
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 23 de novembro de 2.006.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 053/06
Projeto de Lei nº 053/06